

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 72 • São Paulo, quarta-feira, 17 de abril de 2019

28 TC-015513/989/18 (ref. TC-014299/989/16)
Recorrente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Alodê Produções Artísticas & Eventos Ltda. - ME, objetivando a apresentação de show artístico “ao vivo” do cantor Marcos Valle e Banda, no dia 10 de novembro de 2013, por ocasião da realização da 31ª FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular, no valor de R\$43.150,00.

Responsável(is): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.
RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-017846/989/18 (ref. TC-013274/989/17)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes - Aniello dos Reis Parziale – Secretário Jurídico do Município e Rodrigo Antonio Paes - Diretor do Departamento de Atos Oficiais e Processo Legislativo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-18.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

30 TC-000592/014/12
Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária de ferramenta especializada para a gestão do ISSQN, no valor de R\$5.000,00.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

31 TC-000063/010/10
Recorrente(s): Construrban Logística Ambiental Ltda., Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a estação de serviços do sistema integrado de limpeza pública, no valor de R\$5.656.800,00.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanha(m): TC-000649/013/09 e Expediente(s): TC-028423/026/13.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.
32 TC-000670/005/14
Recorrente(s): Marcos Slobodtícov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra, no valor de R\$3.384.800,00.

Responsável(is): Marcos Slobodtícov (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011713/026/15.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.
33 TC-000815/005/14
Recorrente(s): Marcos Slobodtícov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Responsável(is): Marcos Slobodtícov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.
34 TC-006494/989/19 (ref. TC-018379/989/16)
Recorrente(s): André Luiz Severino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Auto Posto Alvi Negro Ltda., objetivando a aquisição de combustível do tipo óleo diesel comum, óleo diesel s10, gasolina comum e lubrificantes para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de planalto, no valor de R\$1.007.850,00.

Responsável(is): André Luiz Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogado(s): Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e outros.

Responsável(is): André Luiz Severino da Silva (Prefeito à época).
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.
35 TC-006503/026/13
Recorrente(s): Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP, objetivando oferecer aos adolescentes a oportunidade de exercer atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como assegurar a inserção no mercado de trabalho formal.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Haroldo de Oliveira Souza Filho e Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Hugo Leonardo Zaponi Teixeira (OAB/DF nº 33.899), Michel Antunes dos Santos (OAB/SP nº 413.778), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia Danielle de Souza Cavalcanti (OAB/SP nº 295.366), Cleber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304), Matheus de Almeida Santana (OAB/SP nº 188.856) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.
AÇÃO DE RESCISÃO
36 TC-000979/026/19

Autor(es): Eloísa Ojea Gomes Tavares – Secretária de Obras Públicas do Município de Praia Grande à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à remodelação da Avenida Ayrton Senna da Silva – fase 2, no valor de R\$22.549.953,00.

Responsável(is): Eloísa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000340/020/14).

Acompanha(m): TC-000340/020/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.
RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO RECURSO ORDINÁRIO
37 TC-010303/989/18 (ref. TC-006835/989/15)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM, objetivando a prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho, no valor de R\$2.056,32.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.
38 TC-000516/010/09
Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel), pelo regime de preços unitários irredutíveis, bem como, cessão, em regime de comodato, de tanques para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento da contratante, no valor de R\$1.905.000,00.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nos 2º a 7º, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Luiz Corte (OAB/SP nº 175.026), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
39 TC-002803/003/14
Recorrente(s): José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Sylvio Cademartori Neto – Advocacia, objetivando a prestação de assessoria previdenciária e advocacia tributária – constitucional em representação processual na via administrativa do contratante, com a finalidade de preparar, elaborar e promover defesa fiscal de impugnação e posteriormente o recurso ao conselho, com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário pretendido no resultado da ação fiscal, no valor de R\$181.638,70.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito à época) e Luiz Carlos Luciano (Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Antônio Bacchim, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Sylvio Cademartori Neto (OAB/RS nº 21.214), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
40 TC-020506/989/18 (ref. TC-008509/989/16)

Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por R. de S. Alves – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Pregão Presencial nº 07/2016, objetivando o registro de preços para locação de módulo de arquibancada, palco, tendas, camarins, grades de proteção e grupo geradores.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-18.

Advogado(s): Oliver Alexandre Reis (OAB/SP nº 167.232), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camilla Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 16 de abril de 2019.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Data: 03/04/2019.
Processo: TC-000505/007/12.
Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Representante: Manuel Joaquim da Fonseca Corte.
Interessado: Juan Manoel Pons Garcia.

Trata o processo TC-000505/007/12 de possíveis irregularidades na contratação e na execução dos serviços decorrentes da Concorrência nº 015/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção e recuperação da malha urbana. Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se NOTIFICAÇÃO ao SENHOR JUAN MANOEL PONS GARCIA, ex-prefeito municipal de São Sebastião, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0177/2019, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão do servidor Jaredes Antunes Lemos Junior, Auxiliar Técnico da Fiscalização (fl. 205). Isto posto, fica NOTIFICADO o SENHOR JUAN MANOEL PONS GARCIA, ex-prefeito municipal de São Sebastião, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 86859860, encaminhando o comprovante para o Tribunal. Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.
CGC-SEB, 12 de abril de 2019.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

ROGERIO DE ARAUJO, RG 17.156.966-0, SEI 9004189-14 (ATO 841/2019);

LEDA MARIA GALHARDONI ROLO, RG 16.190.202-9, SEI 9002797-14 (ATO 842/2019).

LOTANDO:
na 10ª Diretoria de Fiscalização – DF-10, a partir de 12/04/2019, ALEXANDRE MONTEIRO NEVES, RG 25.747.914-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 749/2019);

na Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, a partir de 11/4/2019, GORETI APARECIDA VINGOUOSO GARCIA, RG 15.381.846-3, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC (ATO 835/2019).

DESIGNANDO ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.468.126-7; DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ambas ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização e GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.496.960-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, todos do SQC-III, do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI-2473/2018-89, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 751/2019).

CONCEDENDO a:

ALICE GAVIÃO GUIMARÃES CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, RG 43.501.260-5, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 17/3/2019, SEI nº 9004925-18;

ANDREA BIZZO DE ALMEIDA, RG 14.669.112, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 20/3/2019, SEI 9002415-18;

CLAUDIO OLEGARIO, RG 14.508.357, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/3/2019, SEI 9002820-18; GORETI APARECIDA VINGOUOSO GARCIA, RG 15.381.846-3, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 24/3/2019, SEI 9002673-18;

HELDER DE ALENCAR DA SILVA, RG 27.387.407-X, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 30/3/2019, SEI 9004814-18;

JOSÉ ALBERTO SANTOS FIORONI, RG 9.614.874-3, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 2/3/2019, SEI 9002847-18;

PAULA MARIA PEKNY REHSE CAMARGO, RG 29.361.478-7, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 29/3/2019, SEI 9004296-18;

PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR, RG 9.581.158-8, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 28/3/2019, SEI 9002831-18;

REGINALDO PEREIRA PACHECO, RG 20.082.522-7, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 31/3/2019, SEI 9002874-18;

SAMUEL DA COSTA PEREIRA, RG 32.715.426-3, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 30/3/2019, SEI 9005097-18;

VANESSA SOUSA ARAKAKI, RG 1392296, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 26/3/2019, SEI 9004889-18;

WILSON HENDEL DA SILVA, RG 11.607.418-8, o 8º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 27/3/2019, SEI 9001613-18.

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que fazem jus:

ALICE GAVIÃO GUIMARÃES CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, RG 43.501.260-5, conforme SEI 9004925-14;

ANA LUIZA LOPES RODRIGUES SUGUIURA, RG 26.508.378-3, conforme SEI 9004318-14;

CINTHYA HARUMI YABASSE, RG 21.516.157-9, conforme SEI 9005159-14;

DEUSDETE DO NASCIMENTO SANTOS, RG 13.009.833, conforme SEI 9003562-14;

HELDER DE ALENCAR DA SILVA, RG 27.387.407-X, conforme SEI 9004814-14;

PAULA MARIA PEKNY REHSE CAMARGO, RG 29.361.478-7, conforme SEI 9004296-14;

RAFAEL GOMES DE ARAUJO, RG 32.672.275-0, conforme SEI 9004718-14;

SAMUEL DA COSTA PEREIRA, RG 32.715.426-3, conforme SEI 9005097-14;

VALTER ANTONIO, RG 5.438.102, conforme SEI 9002617-14.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 12/19 – REABERTURA

Encontra-se reaberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 12/19 - Objeto do SEI Processo nº 1871/2018-88, visando à prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e assistência técnica para as soluções de videowall instaladas nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 03/05/2019, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PERÍCIAS DE INGRESSO
LEONARDO SANTOS CAMARGOS ROCHA RG 12412595 - Cargo: AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – CSCF TCESP 025/2019 – Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ERICA BLOIZI CHENAUD – RG 1288922426 - Cargo: AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - CSCF TCESP 026/2019 – Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NAIRA BORGES BRESSANE – RG 2241029-5 - Cargo: AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO - CSCF TCESP 027/2019 – Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.